

PROCESSO/Número:

064/RLO/SEMADES/JUL-2024

PORTARIA Nº 335/2024

Dispõe sobre a **RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO** ao empreendimento com razão social **W4 HOTEL LTDA**, CNPJ **16.432.920/0001-19** e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentada na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e

Considerando as orientações do Conselho Municipal do Meio Ambiente - CONSEMMA

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão da Renovação de Licença de Operação pelo município,

RESOLVE:

Art.1º - Expedir a **RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO** a **W4 HOTEL LTDA**, CNPJ **16.432.920/0001-19**, tendo como atividade: Hotéis, enquadrado pelo Decreto n. 360/2019, **EMPREENDEMENTOS TURÍSTICOS E DE HOTELARIA** com sede na ROD BA 052 KM 354, S/N, CENTRO, IRECÊ – BA, CEP:44900-000.

Art. 2º - Condiciona-se a VALIDADE da presente **RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I - Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
- II - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego -MTE;
- III - Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos ao meio ambiente;
- IV - Afixar em local de fácil visualização a placa indicativa do Licenciamento Ambiental;
- V - Adotar programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, em conformidade com a Lei estadual nº 12.056/2011;

- VI -** Seguir rigorosamente e manter atualizado o Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR apresentado à SEMADES, bem como, evidenciar através de anexos o cumprimento do mesmo (Prazo: Durante a vigência desta licença);
- VII -** Atualizar e seguir rigorosamente o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, realizando a segregação seletiva e destinação adequada dos mesmos (Prazo: Durante a vigência desta licença – apresentar comprovação fotográfica);
- VIII -** Seguir rigorosamente e manter atualizada o Programa de Controle Médico e de Saúde Ocupacional – PCMSO (Prazo: Durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);
- IX -** Informar à SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);
- X -** Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros) (Prazo: Durante a vigência desta licença);
- XI -** Fica o estabelecimento responsável por garantir que TODO RESÍDUO produzido no estabelecimento será coletado, acondicionado e ter destinação final ambientalmente adequada, de modo que não gere impactos negativos ao Meio Ambiente (Prazo: Durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);
- XII -** Doar na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental. **OBS:** A entrega dos resíduos fica sob responsabilidade do gerador (Prazo: Durante a vigência dessa Licença – Apresentar comprovantes);
- XIII -** Implementar a periodicidade da limpeza do local de armazenamento de resíduos, para mantê-lo sempre limpo e fechado (**Prazo:** 30 dias – apresentar comprovação fotográfica e documental);
- XIV -** Implantar estrutura física que possibilite o reuso da água proveniente da lavagem das roupas de cama utilizadas pelo empreendimento, utilizando-as, por exemplo, para a limpeza externa, calçadas, garagens entre outros (**Prazo:** 120 dias – apresentar comprovação fotográfica);
- XV -** Realizar dedetização frequente em TODO o espaço da empresa, evitando que ocorra qualquer índice de vetores de doenças, ou abrigo de animais (**Prazo:** 60 dias - apresentar comprovação de frequência anual da atividade);
- XVI -** Apresentar a SEMADES a Outorga ou Dispensa do uso do recurso hídrico para poços artesianos (**Prazo:** 15 dias);
- XVII -** Encaminhar as sobras de alimentos da cozinha do estabelecimento para compostagem evitando assim a propagação de vetores de doenças (**Prazo:** Durante a vigência desta licença, apresentar comprovantes informando frequência);

- XVIII -** Apresentar comprovantes de envio dos óleos e gorduras de origem animal ou vegetal para uso culinário utilizado na cozinha para pessoa física ou jurídica que o reaproveite, para fazer sabão ou biodiesel por exemplo (**Prazo:** Durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes informando frequência).
- XIX -** Fica proibido o acondicionamento de materiais em logradouros públicos adjacentes em cumprimento da LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 10 de 02 de agosto de 2006 (Código de Posturas) (**Prazo:** Durante a vigência desta licença);
- XX -** Apresentar Plano de Sustentabilidade de melhoria de aspectos ambientais do empreendimento, conforme Instrução Normativa apresentada pela SEMADES (**Prazo:** 90 dias);
- XXI -** Apresentar Alvará de construção da ampliação do empreendimento (**Prazo:** 15 dias);
- XXII -** Doação de 2 kits de coleta seletiva de 80 ou 100L para a ampliação das áreas de coleta seletiva (Os materiais devem ser escolhidos em conjunto com a SEMADES de acordo com sua necessidade) (**Prazo:** 10 dias);
- XXIII -** Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes (RCC) com a devida comprovação fotográfica e documentação em anexo, conforme a Instrução Normativa Municipal (**Prazo:** 360 dias);

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença).

Art. 4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

Art. 5º - Esta LICENÇA é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 6º - O requerimento de renovação dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 7º - A referida LICENÇA AMBIENTAL pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 8º - Esta Licença entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê - BA, 29 de agosto de 2024.

Sara Alves de Carvalho Araújo Guimarães
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 343/2024